



A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento¹

The importance of ecofeminism for sustainable development and brazilian legislation applicable to movement



Amanda Caroline Schallenberger Schaurich

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Mestranda em Ciência Jurídica

Cascavel, PR – Brasil

amanda.schaurich@hotmail.com



Elizangela Tremea

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Mestre em Ciências Sociais Aplicadas e Doutora em Educação

Francisco Beltrão, PR – Brasil

elizangelatrema@hotmail.com



Silvia Mattei

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Mestre em Direito e Doutora em Desenvolvimento Rural Sustentável

Toledo, PR – Brasil

silviamattei500@gmail.com

Resumo: A crescente importância atribuída ao meio ambiente e à sustentabilidade reflete um cenário global de desenvolvimento considerado “insustentável”. A teoria ecofeminista se apresenta como instrumento de contribuição para a sustentabilidade, que visa a igualdade, a defesa do meio ambiente e a melhoria das condições de vida. Todavia, o papel das mulheres nesse contexto é subestimado. Assim, surge o problema de pesquisa apresentado: o ecofeminismo pode impulsionar o desenvolvimento sustentável? A hipótese é que as mulheres estão se tornando protagonistas no cenário de proteção ambiental, destacando a relevância do movimento ecofeminista para a preservação ambiental e para o desenvolvimento sustentável, inobstante a lacuna na legislação brasileira. Conclui-se que o ecofeminismo é vital para o desenvolvimento sustentável, mas que a legislação brasileira não reconhece adequadamente o ecofeminismo nem incluem as mulheres nos debates ambientais. Utilizou-se o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica, com ênfase em doutrina e legislação.

Palavras-chave: mulheres; teoria ecofeminista; sustentabilidade; direito ambiental; Agenda 2030.

¹ Essa pesquisa é fruto da Iniciação Científica Voluntária – PIC-V realizada no período de 01/08/2019 a 31/07/2020 pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, tendo recebido o prêmio de Melhor Trabalho Científico, Tecnológico e de Inovação, da área do Ciências Sociais Aplicadas, no 6º Encontro Anual de Iniciação Científica da UNIOESTE, em 2020.

Abstract: The growing importance attributed to the environment and sustainability reflects a global development scenario considered “unsustainable”. The ecofeminist theory presents itself as an instrument of contribution to sustainability, which aims at equality, the defense of the environment and the improvement of living conditions. However, the role of women in this context is underestimated. Thus, the research problem presented arises: can ecofeminism boost sustainable development? The hypothesis is that women are becoming protagonists in the environmental protection scenario, highlighting the relevance of the ecofeminist movement for environmental preservation and sustainable development, despite the gap in Brazilian legislation. It is concluded that ecofeminism is vital for sustainable development, but that Brazilian legislation does not adequately recognize ecofeminism nor include women in environmental debates. The deductive method and bibliographical research were used, with an emphasis on doctrine and legislation.

Key-words: women; ecofeminist theory; sustainability; environmental law; Agenda 2030.

Para citar este artigo

ABNT NBR 6023:2018

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 04-24, jan./jun. 2024. <http://doi.org/10.5585/2024.22372>

1 Introdução

Com o passar do tempo, principalmente nos últimos anos, houve um crescimento na importância dada ao meio ambiente e à sustentabilidade, por meio de ações que envolvem diversos atores. Sob este viés, a proteção ao meio ambiente e a vida sustentável têm extrema importância, especialmente ao se constatar a situação atual dos mesmos.

É perceptível que o meio ambiente clama por ajuda, situação essa que não é nova, mas que vem piorando a cada ano. Em atenção à grave crise ambiental em nível mundial, deve haver a conscientização de que o nosso planeta precisa ser preservado, especialmente para a garantia da sobrevivência de todas as espécies. Isto porque, um dos principais direitos estampados na Constituição Federal é o direito à vida (art. 5º, caput), o que ressalta a necessidade de repensarmos as nossas atitudes com o ambiente.

Diante desse cenário, as mulheres têm se tornado mais atuantes na defesa da preservação do meio ambiente, movimento esse intitulado ecofeminismo.

Atualmente, o ecofeminismo visa o equilíbrio e a defesa do meio ambiente e a valorização de todos os seres, bem como o desenvolvimento de uma vida sustentável, em uma tentativa de diminuição dos danos ambientais. Da mesma forma, o movimento é utilizado para demonstração de capacidade, coragem e força das mulheres, provando que são capazes de obter lideranças em sociedades opressoras, em busca de igualdade.

Todavia, para além da preservação do meio ambiente, o movimento ecofeminista busca o desenvolvimento de uma vida sustentável, como forma de melhoria na qualidade de vida familiar e, de certa forma, independência da mulher.

Contudo, devido à sensibilidade própria da mulher, não há como se negar que a relação desta para com a natureza e os animais é especial e de extrema importância para a construção de uma vida sustentável.

Em vista disso, nesta pesquisa procurar-se-á fazer uma análise da importância do ecofeminismo para o desenvolvimento de uma vida sustentável, para que dessa forma consiga-se proteger dois dos principais bens jurídicos previstos em nosso ordenamento jurídico: o meio ambiente e a vida.

Para tanto, o método a ser utilizado na presente pesquisa é o hipotético-dedutivo, no qual, a partir da relação entre enunciados básicos, denominadas premissas, tira-se uma conclusão, ou seja, serão analisadas legislações e pensamentos doutrinários, apontando-se os mais adequados para aplicação ao caso concreto.

Por fim, a abordagem de pesquisa será bibliográfica, considerando o seu destaque para a pesquisa na área das ciências sociais aplicadas. Os instrumentos a ser utilizados no desenvolvimento deste trabalho caracterizam-se pelas pesquisas bibliográfica e legislativa, e ainda, englobam os artigos de revista e internet, além de outros meios e técnicas de pesquisa indireta.

2 Breve panorama ambiental atual

O planeta Terra está sofrendo uma grave crise ambiental, por conta do modelo atual de desenvolvimento “insustentável”, que pode levar à sua destruição. Isto ocorre por diversos fatores da atuação humana, tais como a poluição causada por veículos e fábricas, o acúmulo de plástico nos oceanos e o desperdício de água potável.

Por certo, a crise atual não se iniciou nos últimos anos, embora tenha se intensificado neste período. Pires e Silva explicam que:

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

Com o advento da revolução industrial, a partir da segunda metade do século XVIII, o modo de produção capitalista atinge seu estágio maduro. A introdução de máquinas e motores a vapor pôde generalizar a produção de mercadorias em patamares nunca antes visto. A partir desse período, as atividades humanas passaram a ter um impacto maior na natureza ao utilizar com maior intensidade os recursos naturais, combustíveis fósseis e ampliar o desflorestamento. A liberação de gases do efeito estufa, tendo como principal agente o dióxido de carbono (CO₂), se intensificou. As atividades humanas passaram a ter um impacto no planeta de forma ampliada (2017, p. 56).

Ou seja, a temperatura do nosso planeta vem aumentando há séculos – literalmente. É o que informa o Relatório Especial do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC²), publicado em 2019, segundo o qual:

Desde o período pré-industrial, a temperatura do ar da superfície da terra aumentou quase duas vezes mais que a temperatura média global. Mudanças climáticas, incluindo aumentos na frequência e intensidade de extremos, impactaram adversamente na segurança alimentar e ecossistemas terrestres, além de contribuir para a desertificação e degradação da terra em diversas regiões (2019, p. 5, tradução nossa).

De acordo com o Relatório Especial do IPCC publicado em outubro de 2018, “estima-se que as atividades humanas tenham causado cerca de 1,0°C de aquecimento global acima dos níveis pré-industriais, com uma variação provável de 0,8°C a 1,2°C” (IPCC, 2018, p. 7). Analisando-se assim, o aumento pode parecer ínfimo, sem grandes proporções e desgastes da natureza. Todavia, estamos quase no limite do aquecimento global.

Diz-se isso pois o Relatório do IPCC de 2018 projetou limitar o aquecimento global a 1,5°C, a fim de evitar maiores impactos no meio ambiente, que poderiam ser causados com o aquecimento global em 2°C:

Projeta-se que, em terra, os impactos sobre a biodiversidade e ecossistemas, incluindo perda e extinção de espécies, sejam menores com o aquecimento global de 1,5°C do que com o de 2°C. Projeta-se que limitar o aquecimento global a 1,5°C quando comparado a 2°C diminua os impactos em ecossistemas terrestres, de água doce e costeiros e retenha mais de seus serviços para humanos (alta confiança). (...) Projeta-se que a limitação do aquecimento global a 1,5°C comparado a 2°C reduza o aumento de temperatura dos oceanos, bem como os aumentos associados à acidez dos oceanos e diminuições dos níveis de oxigênio nos oceanos (alta confiança). Consequentemente, projeta-se que a limitação do aquecimento global a 1,5°C reduza riscos à biodiversidade marinha, à pesca e aos ecossistemas, e suas funções e serviços aos humanos, como ilustrado pelas recentes alterações na camada de gelo do Ártico e nos ecossistemas de recifes de corais de águas mornas (alta confiança) (IPCC, 2018, p. 11).

Assim sendo, limitar o aquecimento global a 1,5°C reduziria riscos ambientais, quando comparado ao aumento da temperatura global em 2°C. Contudo, ainda de acordo com o

² IPCC é referente ao nome em inglês, Intergovernmental Panel on Climate Change.

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

Relatório do IPCC de 2018, não estamos tão longe dessa marca, pois se estimou que “é provável que o aquecimento global atinja 1,5°C entre 2030 e 2052, caso continue a aumentar no ritmo atual” (IPCC, 2018, p. 7).

Relacionado diretamente com o problema do aquecimento global, tem-se a questão da degradação das florestas. Conforme notícia publicada no Portal EcoDebate, em junho de 2018, sobre a floresta amazônica, “pesquisas recentes apontam que a combinação de desmatamento, aquecimento global e queimadas pode levar mais de 50% do bioma a se transformar em uma savana até 2050”.

Em março de 2019, foi lançado o Sexto Panorama Ambiental Mundial das Nações Unidas, que faz uma avaliação sobre o estado do meio ambiente, nos últimos cinco anos. Por meio do relatório, que é produzido por 250 cientistas de mais de 70 países, fez-se um alerta de que os danos ao planeta colocam a saúde das pessoas cada vez mais em risco, especialmente se ações urgentes não forem tomadas.

Isto porque as Nações Unidas informam que

o sexto Panorama Ambiental Global afirma que, se não ampliarmos drasticamente a proteção ambiental, cidades e regiões na Ásia, Oriente Médio e África poderão testemunhar milhões de mortes prematuras até a metade do século. A publicação também alerta que os poluentes em nossos sistemas de água potável farão com que a resistência antimicrobiana se torne a maior causa de mortes até 2050 e com que substâncias químicas nocivas afetem a fertilidade masculina e feminina, bem como o desenvolvimento neurológico infantil (2019, s.p).

A situação se torna mais preocupante ao se refletir sobre o “prazo final da Terra”. Recentemente, a internet foi tomada pelas imagens do *Climate Clock*, Relógio do Clima, que está instalado em Nova York e diz que a Terra tem um prazo. Em 22 de setembro de 2020 o relógio foi atualizado, passando a informar que esse prazo seria de cerca de 7 anos e 102 dias, o que assustou as pessoas ao redor do globo, visto que esse curto tempo seria o que falta até que os efeitos do aquecimento global se tornem praticamente irreversíveis (Rosa, 2020).

Observa-se, assim, que é necessário que haja atuação no sentido de retardar ou, se possível, evitar que tais desastres ambientais ocorram. Nesta senda, conforme ressaltado pelas Nações Unidas (2019, s.p.), em que pese faltar apoio suficiente da sociedade no geral e, principalmente, dos governantes, o mundo possui a ciência e a tecnologia, sem contar os recursos financeiros, hábeis a consolidar um caminho de desenvolvimento sustentável.

Por meio dessa contextualização, pode-se perceber que o ecofeminismo surge como importante instrumento de desenvolvimento de uma vida mais sustentável ecologicamente, com vistas à preservação ambiental e a evitar o agravamento do aquecimento global. Isto pois, como

se verá adiante, o ecofeminismo preza pelo empoderamento feminino e pelo destaque da relevância das mulheres no contexto ambiental, o que torna o movimento fundamental na luta para reduzir a crise ambiental e seus efeitos.

3 Ecofeminismo: surgimento e considerações iniciais

Em linhas gerais, pode-se dizer que o ecofeminismo visa, por intermédio do fim da cultura patriarcal, a igualdade, a defesa do meio ambiente e a melhoria das condições de vida, como um bem a que todos têm direito.

Historicamente, o termo ecofeminismo surgiu em 1974, quando foi utilizado pela escritora francesa Françoise d'Eaubonne em seu livro “Le Feminism ou la Mort”, isto é, “Feminismo ou Morte”, e era caracterizado como sendo “a capacidade das mulheres, como impulsionadoras de uma revolução ecológica, de ocasionar e desenvolver uma nova estrutura relacional de gênero entre os sexos, bem como entre a humanidade e o meio ambiente” (Alencar; Pedro, 2024, s.p.).

O termo se mostra relevante ao se pensar na relação de igualdade entre a mulher e a natureza, conforme sugerido por Françoise D'Éaubonne em sua obra já citada, uma vez que a autora sugere que a natureza, assim como as mulheres, é dominada pelo patriarcado, que se apropria da fertilidade, da natureza, e da fecundidade, da mulher (Duarte, 2015, p. 56).

Em sentido semelhante, Angelin destaca que as mulheres desenvolveram um ponto de encontro com o meio ambiente. Segundo a autora, isto se deu “em decorrência de diversos fatores, entre eles o cuidado com a vida e, junto a isso, a naturalização dos papéis femininos, repassando responsabilidades para as mesmas que as aproximaram mais de situações envolvendo natureza” (Angelin, 2014, p. 1572).

Angelin ressalta, ainda, a relação do meio ambiente e das mulheres por meio da exploração e submissão requerida pelo patriarcalismo:

[...] não se pode olvidar que a dominação das mulheres está baseada nos mesmos fundamentos e impulsos que levaram à exploração da natureza e a subjugação de povos. Tanto o meio ambiente como as mulheres são vistos pelo capitalismo patriarcal como coisa útil, que devem ser submetidas às supostas necessidades humanas, seja como objeto de consumo, como meio de produção ou como exploração (2014, p. 1584).

Nesse mesmo sentido explica Duarte (2015, p. 57), que diz que “a ligação entre a mulher e a natureza e as razões pelas quais ambas são consideradas inferiores é tema central na busca

por justiça e igualdade”, de modo que o ecofeminismo surgiu trazendo princípios baseados no reconhecimento de vínculos de opressão da natureza e das mulheres.

Justifica-se tal posicionamento pois é comum de se ver, principalmente em comunidades do interior, mulheres que, embora tenham papel ativo com a família no desenvolvimento de uma vida mais sustentável, ficam à sombra de seus maridos e/ou filhos homens, de modo que seu papel não é reconhecido.

Em verdade, isso é resultado da própria opressão feminina e da vulnerabilidade da mulher existente na sociedade, frutos da cultura patriarcal e predominantemente machista na qual o poder é exercido pelo homem, sem abrir espaço para as mulheres integrarem as discussões.

Bandeira (2017, p. 29) afirma que “as raízes do exercício de poder são desiguais entre homens e mulheres”, mas a grande parte da violência masculina não é realizada contra quem é “visto como seu igual, ou a aquele que está nas mesmas condições de existência e de valor que o perpetrador”, o que torna as mulheres as maiores vítimas da opressão perpetrada por homens e consolida a exclusão social das mulheres.

Diante disso, é possível verificar que o ecofeminismo traduz a conexão da mulher com a natureza em diversos sentidos, como a opressão vivenciada por ambas, além de destacar a importância do papel da mulher na luta pela preservação do meio ambiente. Ademais, por meio do instituto questiona-se não só a questão ambiental, mas também a questão de gênero.

Isto porque, o feminismo em si visa a igualdade de direitos entre homens e mulheres, considerando-se o patriarcalismo que perdura até os dias de hoje e coloca a mulher, muitas vezes, como inferior aos homens, em posição de submissão.

Apesar de ser algo histórico e existente há séculos, Simone de Beauvoir (1970, p. 12) questiona: “de onde vem essa submissão na mulher?”. A autora reflete que as mulheres não estão em minoria numérica (uma vez que há tantas mulheres quanto homens no mundo); não houve um acontecimento histórico que levou à dominação (como a escravidão na América); e não ocorreu um “desenvolvimento histórico” (como o surgimento do proletariado).

É por conta disso que Beauvoir (1970, pp. 12-13) entende a submissão das mulheres como uma condição natural:

Elas são mulheres em virtude de sua estrutura fisiológica; por mais longe que se remonte na história, sempre estiveram subordinadas ao homem: sua dependência não é consequência de um evento ou de uma evolução, ela não aconteceu. E, em parte, porque escapa ao caráter acidental do fato histórico que a alteridade aparece aqui como um absoluto.

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

A partir disso, podemos entender que a vulnerabilidade das mulheres é inerente à própria condição de mulher, decorrente da dominação masculina e da consequente submissão feminina presente em nossa sociedade há séculos. No mesmo sentido se apresenta a dominação da natureza, também proveniente de uma condição natural na qual os homens sempre a exploraram para seus propósitos – como a abertura de espaço para estradas, cidades, lavouras e empreendimentos diversos, visando o desenvolvimento socioeconômico (mais econômico do que social), e, ainda, para a própria subsistência.

Nas cidades, a vulnerabilidade de gênero é verificada por meio da violência contra as mulheres perpetradas de diversas formas e em diversas searas, como nos transportes e nos espaços públicos. No meio rural, assim como no urbano, a violência de gênero é verificada de diversas formas, desde a violência física até a psicológica, a moral, a sexual e a financeira.

Sendo assim, necessitando-se do feminismo na sociedade em geral, não seria diferente no meio rural – o ecofeminismo.

Na prática, pode-se verificar a importância do ecofeminismo em simples análise da estrutura da agricultura camponesa ao nosso redor, pois, em muitos casos, a figura masculina é mais valorizada, sendo a mulher, como trabalhadora, desvalorizada, reconhecida como mera “ajudante” do trabalho desenvolvido na propriedade agrícola (Machado; Gabriel; Massia, 2018, p. 131), embora tenha, na maioria das vezes, as mesmas funções que o homem.

Neste cenário de desvalorização do trabalho feminino no campo, Machado, Gabriel e Massia (2018, p. 132) destacam a educação ambiental como forma de refletir sobre essas circunstâncias:

ao se discutir a relevância do papel exercido pela mulher na sociedade, a educação ambiental surge como meio de reflexão, buscando a partir da educação, alternativas para minimizar, ou mesmo solucionar as cicatrizes da exploração exagerada dos recursos naturais. Ao qual a mulher é vista como parte diretamente ligada, ao ser comparada com a natureza, com seu poder de provedora da vida, com seus ciclos, de certa forma vinculados com os ciclos da “mãe” natureza, e consequentemente, sendo submissa e dominada pela figura masculina.

Outrossim, de acordo com Angelin (2014, p. 1582), por meio do ecofeminismo são promovidos debates feministas e ecológicos no sentido de melhorar a convivência no planeta e cessar a exploração dos ecossistemas e das mulheres. A autora ainda destaca que por meio do ecofeminismo se toma consciência da ausência de valorização de práticas voltadas ao cuidado com a natureza e com os seres humanos, questionando-se estereótipos patriarcais.

Uma importante contribuição acerca do assunto é trazida por Reis e Lemgruber (2020), ao tratarem sobre o ecofeminismo de viés social. Para os autores, as teorias e os estudos sobre justiça social dificilmente tratam sobre a desigualdade de gênero e tampouco priorizam a

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

proteção ambiental, de forma que, “ao se falar em termos sociais, privilegia-se o aspecto econômico da renda familiar, não abarcando, assim, a realidade de dominação dos corpos femininos e da natureza” (2020, p. 317).

A partir disso, é possível verificar que a teoria ecofeminista busca romper o padrão existente na sociedade patriarcal atual, no qual as mulheres estão em situação de opressão e vulnerabilidade, assim como a própria natureza.

Verifica-se, assim, que o ecofeminismo trata não só da questão ecológica, mas também da questão de gênero, desafiando um sistema originalmente patriarcal e capitalista e possuindo contribuição direta na melhora da qualidade de vida de todas as pessoas, em especial das mulheres.

4 As mulheres são mais sustentáveis?

Pesquisas recentes apontam que as mulheres, no geral, estão mais conscientes sobre as mudanças climáticas do que os homens.

Isso pode ser verificado na pesquisa realizada pela Universidade de Yale, dos Estados Unidos, por meio da qual foi averiguado que as mulheres estão mais preocupadas com o aquecimento global do que os homens (63% das mulheres contra 58% dos homens entrevistados).

Constatou-se, também, que as mulheres acreditam, mais que os homens, que o aquecimento global põe em perigo não só elas, mas prejudica também o desenvolvimento dos países, plantas e animais, e as futuras gerações. Ou seja, que as mulheres possuem uma “compreensão mais precisa dos riscos e ameaças globais”, ainda que possam ter conhecimento menor de fatos científicos e menos certeza do que sabem (Ballew et al, 2018, s.p.).

Ainda na pesquisa realizada, foi concluído que

O fechamento das lacunas de gênero no conhecimento e compreensão do problema, portanto, deve receber mais atenção na educação climática e nos esforços de extensão como uma forma de envolver e empoderar ainda mais as mulheres nas questões climáticas. Isso é especialmente importante porque as mulheres têm mais probabilidade do que os homens de serem prejudicadas por problemas ambientais como a mudança climática - tanto nacional quanto globalmente (Ballew *et al*, 2018, tradução nossa).

Outrossim, de acordo com os resultados de uma pesquisa elaborada pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)³, as mulheres tendem a ser

³ Em inglês, Organization for Economic Cooperation and Development (OECD).

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

consumidoras mais sustentáveis, pois são mais propensas a reciclar e comprar alimentos orgânicos e produtos com rótulo ecológico, além de valorizar os transportes com eficiência energética. A pesquisa ainda evidencia que as mulheres, no geral, fazem escolhas de consumo mais éticas, dando mais atenção a questões como a exploração do trabalho infantil e meios de subsistência sustentáveis (OCDE, 2008, p. 66).

De mais a mais, em uma Opinião Pública sobre Políticas Ambientais nos Estados Unidos elaborada em 2012 por pesquisadores das Universidades de Stanford e Ohio e do The Associated Press, há referência a Stern, Dietz, e Kalof (1993) que, de acordo com os autores da Opinião Pública, “descobriram que as mulheres estavam mais dispostas do que os homens a pagar impostos de renda e preços da gasolina mais altos para alcançar a proteção ambiental” (Daniels *et al* 2012, p. 13), isto é, mais dispostas a empreenderem esforços – financeiros, neste caso – para a proteção ao meio ambiente

Constata-se, assim, que há diversas pesquisas que convergem à conclusão de que as mulheres são mais sustentáveis do que os homens, seja pela postura adotada de proteção ao meio ambiente ou pela própria consciência da gravidade das mudanças climáticas.

5 O ecofeminismo como ferramenta de desenvolvimento sustentável

Nos últimos anos, houve um acréscimo na preocupação com o crescimento econômico sem que este afete as gerações futuras. Porém, Trevisam e Cruciol Junior defendem o desenvolvimento sustentável como sendo para sustentar a própria rede da vida e não o crescimento econômico em si. De acordo com os autores, “o crescimento econômico e o desenvolvimento devem se dar sem ofensa considerável à rede de sustentabilidade da vida. O foco é a salvaguarda dessa e não daquele” (Trevisam; Cruciol Junior, 2019, p. 338-339).

Sob este viés, compartilha-se do entendimento citado, uma vez que, a nosso ver, o desenvolvimento e o crescimento econômico estão diretamente relacionados com a sustentabilidade da vida em si, pois não há como se falar em desenvolvimento sustentável sem que se pense em salvaguardar a vida e as futuras gerações.

Neste cenário, mister registrar que o desenvolvimento sustentável não se refere apenas à sustentabilidade ambiental, isto é, tentar fazer com que a crise ambiental regrida, embora isso seja de extrema importância ao se considerar o panorama atual. Em verdade, o desenvolvimento sustentável é muito mais amplo, sendo composto, atualmente, de 17 objetivos distintos, ainda que interligados.

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

Em 2015, líderes mundiais de mais de 150 países se reuniram na sede das Organizações das Nações Unidas e formaram a Agenda 2030, com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que devem ser implantados até 2030. Os ODS abordam diversas temáticas, como pobreza, fome, cidades, trabalho decente, clima, paz, justiça, entre outras.

Para essa pesquisa, destacamos o ODS nº 5: “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Ou seja, foi reconhecido pelas Nações Unidas e pelos países que formaram a Agenda 2030 que a igualdade entre homens e mulheres é necessária para que haja um desenvolvimento mais sustentável.

Nesse sentido, a teoria do ecofeminismo surge interligando os dois pontos: a sustentabilidade ambiental e a igualdade de gêneros, ambos essenciais ao desenvolvimento sustentável.

Como informado no capítulo 2, a temperatura do nosso planeta está aumentando consideravelmente, tendo sido projetado, pelo IPCC, limitar o aquecimento global em 1,5°C. Foi destacado no Relatório do IPCC de 2018 que:

Limitar os riscos do aquecimento global de 1,5°C no contexto do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza implica transições de sistemas que podem ser viabilizadas por um aumento de investimentos em adaptação e mitigação, instrumentos de políticas, aceleração da inovação tecnológica e mudanças de comportamento (IPCC, 2018, p. 24).

Nesse sentido, para além das ferramentas informadas pelo IPCC na citação destacada, há o ecofeminismo como instrumento de desenvolvimento sustentável, como já dito.

Isto porque, por intermédio do ecofeminismo se evidencia a relação entre o meio ambiente e a figura feminina. Por conta dessa relação de proximidade, as mulheres demonstram respeito e esforço em preservar recursos naturais oferecidos pela natureza, mais que os homens. À vista disso, destaca-se:

De modo geral a mulher tem mostrado ter talento, quanto ao que diz respeito a ser sustentável, tem demonstrado amor e respeito por uma vida de qualidade, esforçando-se para preservar os recursos naturais que a natureza oferece, um exemplo disso são as mulheres de hoje que se dedicam a agricultura e também a pescaria, muitas vezes elas têm sido as grandes provedoras e responsáveis pelo sustento de sua própria família. Desta forma, é possível dizer que a mulher tem feito sua identidade numa sociedade machista, mostrando que a mulher é tão capaz quanto o homem (Angelin, 2006 *apud Rosa et al*, 2016, p. 23).

Neste cenário, é comum mulheres tomarem a frente na preservação ambiental e no desenvolvimento de uma vida mais sustentável, em diversos níveis. As mulheres ainda são as que dedicam mais tempo aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos, sendo 21,4 horas semanais, contra 11,0 horas semanais dedicadas por homens nesse mesmo quesito (IBGE, 2021,

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

p. 3). Sendo assim, tornam-se mais responsáveis em evitar desperdícios caseiros, como pelo uso correto de água, o que se relaciona ao desenvolvimento sustentável ao se pensar na necessidade do consumo consciente dos recursos naturais.

Sobre o assunto, é importante destacar o papel das mulheres na conservação e gestão das águas. O terceiro princípio da Declaração de Dublin sobre Água e Desenvolvimento Sustentável, de 1992, afirma, em tradução livre, que “as mulheres desempenham um papel central no fornecimento, gestão e proteção da água”. Nesta perspectiva, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA informa que “a incorporação da perspectiva de gênero na gestão hídrica, de acordo com a agenda internacional, propõe o maior envolvimento de mulheres na tomada de decisões sobre o tema” (2018, s.p.).

Todavia, no Brasil, de acordo com a EMBRAPA, a participação das mulheres em processos decisórios referentes aos recursos hídricos ainda é reduzida:

Historicamente, a gestão da água esteve mais voltada às soluções de engenharia, com uma expressiva maioria de profissionais homens. Nas últimas décadas ocorreram mudanças de paradigmas na gestão da água, que passou a compreender questões de conservação ambiental e de impactos sociais, como também cresceu o número de mulheres profissionais de engenharia e de outras profissões que atuam no tema de água. Embora estes fatos tenham contribuído para o aumento de mulheres na gestão hídrica, certamente um fator decisivo foi a mobilização das mulheres junto à sociedade civil, cuja participação nas instâncias de gestão da água é garantida pela Política Nacional de Recursos Hídricos. No entanto, a participação da mulher em comitês de bacias hidrográficas, bem como nos conselhos de recursos hídricos estaduais e nacional, ainda não ocorre de forma igualitária (EMBRAPA, 2018).

Isso demonstra ainda mais a necessidade do ecofeminismo, ou seja, de as mulheres reivindicarem seu espaço de voz em questões relacionadas ao meio ambiente e desenvolvimento, especialmente ao se considerar a relação evidenciada no capítulo 3 e a capacidade feminina de protagonismo.

O protagonismo feminino é característica do ecofeminismo. Em verdade, por meio do movimento ecofeminista mulheres ao redor do mundo têm criado projetos que visam a sustentabilidade. Mulheres que, brilhantemente, criam projetos sustentáveis que ajudam diversas pessoas, além de contribuir, consequentemente, com o meio ambiente.

Um exemplo disso é a indiana Vandana Shiva, uma das pioneiras do movimento ecofeminista e diretora do Research Foundation for Science, Technology and Ecology. Shiva foi uma das primeiras mulheres a lutar por um modelo de desenvolvimento ecológico e centrado no papel das mulheres, atuando até os dias de hoje na defesa dos direitos dos pequenos agricultores e a sua soberania sobre sementes agrícolas (Alencar; Pedro, 2024, s.p.).

Além de Shiva, pode se destacar as norte-americanas Becky Straw e Jody Landers, que juntaram forças para ajudar pessoas necessitadas e ainda colaborar com a preservação ambiental. Straw e Landers fundaram o The Adventure Project, por meio do qual realizam trabalhos que impactam as áreas da saúde, qualidade de vida, geração de renda e o meio ambiente das comunidades atingidas pelo projeto (Alencar; Pedro, 2024, s.p.). No site do projeto⁴ consta que nos últimos dez anos eles expandiram seu trabalho há 6 países, sendo que mais de 2,1 milhões de pessoas conseguiram acesso a alimentos melhores, água potável, saúde melhorada e meio ambiente melhor.

Ainda, há a norte norte-americana Mariah Smiley, que tinha apenas 14 anos quando fundou o Drops of Love, projeto que a partir de doações de um dólar, constrói poços artesianos em comunidades carentes da América Latina, onde não há água potável de fácil acesso (Alencar; Pedro, 2024, s.p.). De acordo com informações constantes no site do projeto⁵, em parceria com Living Water e MVN, Drops of Water já construiu três poços de água na América Central e um na Índia.

Ademais, a importância do papel feminino para o desenvolvimento sustentável pode ser evidenciada em nosso próprio país. Flores e Trevizan, em pesquisa realizada na Ecovila de Piracanga, em Marauá, Bahia, averiguaram a relação entre o ecofeminismo e sustentabilidade ambiental na comunidade:

Esses resultados confirmam, portanto, o pressuposto de que os princípios e valores defendidos pelo ecofeminismo contribuem para fortalecer e potencializar a sustentabilidade ambiental da comunidade. Tais resultados mostram que, quanto mais forem investidas ações para o fomento dos princípios e valores do ecofeminismo, provavelmente se terá maior sucesso no alcance da sustentabilidade ambiental da comunidade, mas, sendo negligenciados, poderão refletir negativamente (Flores; Trevizan, 2015, p. 30).

Isto é, em análise ao caso em concreto, vislumbra-se que o ecofeminismo pode trazer contribuições importantes para se ter um melhor desenvolvimento sustentável nas comunidades, ressaltando os autores que os resultados evidenciam a relação positiva entre sustentabilidade ambiental e ecofeminismo, “sinalizando que esse movimento pode trazer relevantes contribuições para a formação de comunidades mais sustentáveis” (Flores; Trevizan, 2015, p. 31).

Outrossim, há de se ressaltar que existem situações em que a mulher, sozinha, deve prover o sustento à sua família, utilizando-se da pesca e plantio. Esses casos estão mais

⁴ Disponível em: <https://www.theadventureproject.org/results>. Acesso em 03 de maio de 2024.

⁵ Disponível em: <http://dropsoflove.org/our-projects.html>. Acesso em 03 de maio de 2024.

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

presentes em comunidades tradicionais, como as indígenas. De acordo com Grubtis, Darrault-Harris e Pedroso (2005, p. 369), em pesquisa realizada na comunidade Guarani de Mato Grosso do Sul, entre 1996 e 2001, “[...] todas as mulheres Guarani/Kaiowá, com exceção de uma, assumiam os trabalhos com animais domésticos e roça familiar e já tinham casamentos anteriores”. Os homens, por sua vez, não estavam tão presentes na comunidade estudada:

Voltando às famílias Guarani estudadas, o que notamos não é mais uma situação de ida e volta do homem e permanência da mulher na reserva, mas sim, a situação do homem que quer ser um homem da cidade e lá permanece, enquanto a mulher quer ou necessita permanecer na reserva como Guarani/Kaiowá, mas não tem o homem de volta para a continuidade familiar e comunitária (Grubtis; Darrault-Harris; Pedroso, 2005, p. 369).

Ou seja, no caso narrado, restou às mulheres prover o sustento das famílias. Nesta senda, destaca-se que é comum em comunidades indígenas a mulher desempenhar tarefas de agricultura, caça e pesca, juntamente ou não com os homens, o que corrobora com a ideia geral do movimento ecofeminista de igualdade de gênero, além de reafirmar a autossuficiência feminina.

Por fim, mister esclarecer que o ecofeminismo não importa apenas para o desenvolvimento de uma vida mais sustentável, mas também, para o desenvolvimento da própria mulher, por meio de reivindicações de espaço de voz e tomada de decisões. Nesta ótica, o movimento tem papel relevante na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, pois visa, para além da defesa do meio ambiente, a melhoria das condições de vida de todos e a igualdade entre homens e mulheres.

Com base nesse cenário é que se verifica a relação entre a teoria ecofeminista e o desenvolvimento sustentável. De fato, a redução da vulnerabilidade de gênero, seja no meio urbano ou rural, impacta diretamente no ODS 5. Para além disso, a própria concepção do movimento ecofeminista se refere à salvaguarda de um meio ambiente equilibrado a todos, auxiliando, como consequência, na concretização de diversos ODS, como o 1 (erradicação da pobreza), 2 (agricultura sustentável), o 12 (consumo responsável) e o 13 (mudança global do clima).

Em verdade, analisando-se a fundo é possível constatar que a teoria ecofeminista influi em todos os objetivos do desenvolvimento sustentável, ainda que indiretamente, pois os resultados do empoderamento feminino se alastram para diversas searas. A partir do ecofeminismo, a mulher não só auxilia na sustentabilidade ambiental, como também movimenta a economia e a sociedade no geral. Assim, possui relação com os três eixos da sustentabilidade – ambiental, social e econômica.

Denota-se, assim, a relevância das mulheres e do ecofeminismo ao se falar em desenvolvimento sustentável, seja pela relação que as mulheres possuem com a natureza ou pelo esforço empreendido por elas em tentar garantir a preservação do meio ambiente, sendo o movimento uma chave importante para se garantir o desenvolvimento sustentável.

6 A legislação brasileira aplicável ao ecofeminismo

De maneira ampla, o meio ambiente recebe proteção constitucional no art. 225 da Constituição Federal de 1988, cujo caput prevê que é direito de todos um “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Relacionado a isso, há, ainda, o direito à vida, estampado no art. 5º da Constituição Federal, visto que um meio ambiente desequilibrado pode gerar consequências graves que afetem diretamente a vida de todas as espécies, inclusive a humana.

Ademais, concernente à igualdade entre homens e mulheres, a Constituição Federal de 1988 prevê, ainda no art. 5º, que “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

No que tange às mulheres e ao desenvolvimento, é importante fazer constar que o Brasil promulgou em 2002 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, por meio do Decreto nº 4.377. No art. 14 do referido tratado ficou estabelecido que

2. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular assegurar-lhes-ão o direito a:
 - a) Participar da elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;

Ou seja, esse “desenvolvimento rural” e, principalmente, o “desenvolvimento em todos os níveis” podem ser relacionados ao desenvolvimento sustentável de modo geral, uma vez que, na situação atual de crise ambiental, não há como falar em desenvolver o meio rural, ou até mesmo falar em qualquer tipo de desenvolvimento, sem se considerar que isso deve se dar de maneira sustentável, evidenciando-se assim o direito de participação das mulheres nessa perspectiva.

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

Outrossim, conforme já informado no capítulo anterior, a Declaração de Dublin sobre Água e Desenvolvimento Sustentável, de 1992, em seu terceiro princípio, confirmou a importância das mulheres no fornecimento, gestão e proteção da água.

Conforme informado pela EMBRAPA (2018, s.p.), em 2017 a Agência Nacional de Águas – ANA, promoveu a Oficina “Construindo uma Agenda de Água e Gênero para o Brasil e para a América Latina”, com a Parceria Global pela Água e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO. O objetivo era delinear ações estratégicas de gênero para a ANA e para o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH. Ademais, a EMBRAPA ainda noticia que a ANA instalou, através da Portaria nº 326, de 22 de dezembro de 2016, o Comitê Pró-Equidade de Gênero, que objetiva “acompanhar as ações para cumprimento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e fortalecer a equidade de gênero nas políticas e instrumentos de gestão da água” (EMBRAPA, 2018, s.p.).

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (2018, s.p.) ainda elucida que, durante as discussões do Projeto Legado para a Gestão das Águas no Brasil, iniciativa da ANA para consolidação de propostas para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Recursos Hídricos, houve a proposta de adoção de cotas para a participação de mulheres no Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Contudo, a proposta foi retirada do texto ainda no início, na fase de discussões preliminares.

Todavia, no texto final do Projeto Legado, de dezembro de 2017, diante do fato de que a lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, foi pautada nos princípios da Declaração de Dublin sobre Água e o Desenvolvimento Sustentável, e tendo em vista o terceiro princípio da referida declaração, foi proposto revisar o art. 1º da lei nº 9.433/1997 de modo a incluir o inciso VII, com a redação do terceiro princípio da Declaração de Dublin: “As mulheres desempenham um papel central na provisão, gestão e proteção da água”.

Segundo a EMBRAPA (2018, s.p.), “este fato mostra a necessidade de avanços na formulação de políticas públicas que reconheçam e promovam a participação das mulheres nas decisões relativas à água”. Analisando a lei nº 9.433/1997, é possível constatar que o inciso não foi incluído até o fechamento desta pesquisa⁶.

Uma legislação que pode ser considerada inovação na seara do ecofeminismo no Brasil é a lei estadual nº 23.291/2019, conhecida como a Política Estadual de Segurança de Barragens,

⁶ 02/05/2024

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

de Minas Gerais. Quando ainda era projeto de lei, sob o nº 3.676/2016, a legislação recebeu pareceres da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Comissão de Administração Pública defendendo expressamente a participação da mulher, que se daria no Estudo de Impacto Ambiental, onde seriam avaliadas as condições sociais e econômicas das mulheres, e em audiências públicas, reservando-se espaço e tempo às mulheres, de modo a integrar as discussões dos impactos específicos do empreendimento em suas vidas (Reis; Lemgruber, 2020, p. 323).

Entretanto, na redação aprovada apenas há a referência expressa às mulheres no §3º do art. 7º, ao constar que nas audiências públicas previstas no § 2º (a serem realizadas antes do pedido de licença prévia, de modo a discutir o projeto conceitual da barragem), “serão reservados espaço e tempo às mulheres, visando discutir os impactos específicos do empreendimento em suas vidas”.

Embora tenha havido uma certa redução da presença feminina na lei publicada, em comparação com o projeto e os pareceres citados, é certo que a normativa possui uma proteção ao direito das mulheres até então pouco – ou nada – vista, consolidando a teoria ecofeminista.

Pode-se averiguar, pelo exposto, que o ecofeminismo ainda não recebe muita proteção normativa no Brasil. Tanto o é que o ecofeminismo em si não aparece em nenhuma regulamentação, ainda que exista legislações – como a lei estadual analisada – que reconhecem a necessidade de oitiva das mulheres em questões ambientais.

Sendo assim, é possível evidenciar a necessidade de reformulação das políticas públicas e da legislação existente de modo a abarcar o movimento, tão importante ao desenvolvimento sustentável e à consolidação de uma vida digna às mulheres.

7 Conclusões

Diante de todo o exposto nessa pesquisa, verifica-se que é preciso urgentemente agir para evitar a progressão da crise ambiental vivenciada atualmente, de modo a evitar maiores catástrofes ambientais. Tendo em vista que essa tarefa não é fácil, faz-se necessária a atuação conjunta dos governantes e da população no geral, desde a criação de políticas públicas que viabilizem metas para regressão da crise ambiental por meio de um desenvolvimento mais sustentável até o simples consumo consciente dos recursos naturais.

Nesse sentido, por meio desse trabalho é possível concluir que um forte aliado para o desenvolvimento sustentável é o movimento do ecofeminismo, uma vez que, conforme foi

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

evidenciado pela pesquisa, as mulheres desempenham papéis importantes na luta pela preservação do meio ambiente, devido à relação que possuem com a natureza.

Constatou-se que a teoria ecofeminista contribui para a compreensão da qualidade de vida e da redução da vulnerabilidade de gênero a partir do empoderamento das mulheres na seara agro-ambiental. Porém, para que isso ocorra, verificou-se ser necessário que as mulheres possuam espaço igualitário em discussões ambientais, o que ajudará até mesmo na reafirmação da igualdade entre os gêneros e a capacidade feminina, além de impactar positivamente nas dinâmicas socioambientais, embora tenha sido constatado que a desigualdade de gênero nesse contexto ainda esteja presente em nossa sociedade.

Ademais, evidenciou-se, por intermédio da pesquisa, a importância da elaboração de políticas públicas e normas que prevejam a teoria ecofeminista como instrumento de desenvolvimento sustentável e que disponham sobre a igualdade de gêneros no âmbito ambiental, até mesmo para difundir o movimento, que ainda não é tão conhecido.

Dessa forma, por meio da presente pesquisa foi possível constatar que o ecofeminismo é essencial ao desenvolvimento sustentável, além de se averiguar que a legislação brasileira ainda é enxuta com relação ao movimento. Ainda que exista uma legislação que inovou e reconheceu a necessidade de incluir as mulheres nos debates ambientais (lei estadual nº 23.291/2019), tem-se que a normativa é de aplicação limitada, uma vez que se refere apenas ao estado de Minas Gerais.

Por conta disso, evidencia-se a necessidade de reformulação das normativas existentes, a fim de resguardar a participação das mulheres nos debates ambientais e o movimento ecofeminista, tão importante ao desenvolvimento sustentável, fazendo com que ele seja mais conhecido e se torne objeto de reconhecimento da luta pela igualdade de gêneros e garanta a melhoria das condições de vida de mais mulheres, reduzindo a vulnerabilidade de gênero oriunda do patriarcalismo.

Referências

ALENCAR, Ana; PEDRO, Antonio Fernando Pinheiro. **Ecofeminismo**. 2024. Disponível em: <https://www.ambientelegal.com.br/ecofeminismo/>. Acesso em: 03 maio 2024.

ANGELIN, Rosangela. Mulheres, Ecofeminismo e Desenvolvimento Sustentável diante das perspectivas de Redistribuição e Reconhecimento de Gênero, **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 9, n. 3, 3º quadrimestre de 2014. <https://doi.org/10.14210/rdp.v9n3.p1569-1597>

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência, gênero e poder: múltiplas faces. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane; ZANELLO, Valeska; SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane (org.). **Mulheres e Violências: Interseccionalidades**. Brasília: Technopolitik, 2017, v. 1, p. 14-35.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo vol. I. Fatos e Mitos**. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **O papel das mulheres na conservação e gestão da água**. 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/32530336/o-papel-das-mulheres-na-conservacao-e-gestao-da-agua>. Acesso em: 30 abril 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

BRASIL. Estado de Minas Gerais. Lei nº 23.291, de 25/02/2019. **Institui a política estadual de segurança de barragens**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23291/2019/>. Acesso em: 02 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. **Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

DANIELS, David P. et al. Public Opinion on Environmental Policy in the United States. 2012. In: M. Kraft & S. Kamieniecki (ed.). **Handbook of U.S. Environmental Policy**. New York: Oxford University Press.

DUARTE, Raquel Cristina Pereira. **O ecofeminismo e a luta pela igualdade de gênero: uma análise à luz da teoria bidimensional da justiça**. 2015. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015.

FLORES, Bárbara Nascimento; TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo. Ecofeminismo e comunidade sustentável, **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 1, 312, janeiro-abril/2015. <https://doi.org/10.1590/%25x>

GRUBITS, Sonia; DARRAULT-HARRIS, Ivan; PEDROSO, Maíra. Mulheres indígenas: poder e tradição, **Revista Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 10, n. 3, p. 363-372, set./dez. 2005. <https://doi.org/10.1590/S1413-73722005000300004>

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

INSTITUTO BRASILEIRO E GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil**, 2ª ed., 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 03 maio 2024.

INTERNATIONAL CONFERENCE ON WATER AND THE ENVIRONMENT. **The Dublin statement on water and sustainable development**. Declaração de Dublin sobre água e desenvolvimento sustentável. 1992. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/handle/20.500.11822/30961>. Acesso em: 03 maio 2024.

MACHADO, Denise Lenise; GABRIEL, Alice Poche; MASSIA, João Pedro Capeleto. O trabalho da mulher do campo a partir da perspectiva da educação ambiental, **Revista Eletrônica de Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, Ed. Especial EDEA, n. 1, p. 128-138, 2018. <https://doi.org/10.14295/ambeduc.v25i2.11328>

NAÇÕES UNIDAS. **Danos ao planeta serão desastrosos para saúde humana se ações não forem tomadas, diz relatório**. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/saude-humana-ficara-em-apuros-se-acoes-urgentes-nao-forem-tomadas-para-protger-meio-ambiente-alerta-relatorio-global-da-onu/>. Acesso em: 04 ago. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo 5**: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5/>. Acesso em: 03 maio 2024.

IPCC. Painel Intergovernamental Sobre Mudanças Climáticas. **Aquecimento Global de 1,5°C**. Relatório de 2018. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf>. Acesso em: 03 maio 2024.

IPCC. Painel Intergovernamental Sobre Mudanças Climáticas. **Climate Change and Land**. Relatório de 2019. Disponível em: https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/08/4.-SPM_Approved_Microsite_FINAL.pdf. Acesso em: 03 maio 2024.

PORTAL ECODEBATE. **Crise ambiental, mudanças climáticas e os riscos na Amazônia**. 2018. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2018/06/28/crise-ambiental-mudancas-climaticas-e-os-riscos-na-amazonia/>. Acesso em: 03 maio 2024.

PIRES, Guilherme Nunes; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Para além do ecologismo conservador: produção destrutiva e intensificação da crise ambiental, **Revista Espaço Acadêmico**, nº 196, setembro/2017.

REIS, Émilien Vilas Boas; LEMGRUBER, Vanessa. Ecofeminismo interseccional e decolonial no direito brasileiro: a nova política estadual de segurança de barragens de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 3. p312-327, 2020. <https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i3.6903>

ROSA, João Paulo. **O Relógio do Clima iniciou a contagem regressiva de 7 anos, 102 dias e 12 horas para crise climática global**. 2020. Disponível em: <https://www.folhades.com/noticia/geral-mundo/69175/o-relogio-clima-iniciou-contagem-regressiva-7-anos-102-dias-12-horas-crise-climatica-global>. Acesso em: 03 maio 2024.

SCHAURICH, Amanda Caroline Schallenberger; TREMEA, Elizangela; MATTEI, Silvia. A importância do ecofeminismo para o desenvolvimento sustentável e a legislação brasileira aplicável ao movimento

ROSA, Valdilene Monteiro; SOUSA, Katiúcia Freitas; SZULCZEWSKI, Nívia Alves Sales; CARVALHO, Aluísio Vasconcelos de. Educação ambiental: o papel das mulheres na preservação do ambiente, **Revista Natural Resources**, v.6, n.1, p.18-26, 2016.
<https://doi.org/10.6008/SPC2237-9290.2016.001.0002>

TREVISAM, Elisaide; CRUCIOL JUNIOR, Jessé. Objetivos do desenvolvimento sustentável: o direito humano e o suporte fático da rede da vida, **Revista Jurídica Unicritiba**, v. 04, n. 57, p.328-354, out./dez. 2019.
<http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v4i57.3776>